REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

I

Série

Número 144

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 389/2020

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos a aquisição de Passes Escolares para a Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Portaria n.º 390/2020

Aprova a organização interna da Direção Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação, abreviadamente designada por DRAPEC.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 389/2020

de 31 de julho

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais relativos à aquisição de Passes Escolares para a Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, os quais são acrescidos IVA à taxa legal em vigor:

2020 ..... € 23.809,52;
2021 .....……..……. € 76.857,14;
2022 ..... € 76.857,14;
2023 ..... € 53.047,62.

2 - A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 07; Subdivisão 05; Classificação económica 020210 S0O0; Fonte de Financiamento 181.

3 - A verba necessária para os anos económicos de 2021, 2022, 2023 será inscrita nos respetivos orçamentos.

4 - Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 27 de julho de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Portaria n.º 390/2020

de 31 de julho

O Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2020/M, de 23 de março, aprovou a orgânica da Direção Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação (DRAPEC), tornando-se agora necessário definir a estrutura nuclear deste departamento regional.

A nova estrutura nuclear da DRAPEC visa, desde logo, assegurar a gestão das equipas dedicadas à concretização da sua missão e atribuições, sejam elas de natureza transversal e de coordenação geral, ou mais especificas, tais como no setor dos transportes marítimos e da mobilidade aérea e marítima, setor que transitou da Direção Regional

Adjunta de Economia para esta Direção Regional Adjunta, ou ainda na área dos Assuntos Parlamentares, que proporcionará a aproximação e criação de sinergias entre a informação produzida e enviada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM) e as diversas Secretarias Regionais.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2020/M, de 23 de março, e ao abrigo do n.º 4.º do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova a organização interna da Direção Regional Adjunta dos Assuntos Parlamentares, Relações Externas e da Coordenação, designada abreviadamente por DRAPEC.

Artigo 2.º
Órgãos e serviços de apoio

1 - A DRAPEC compreende os seguintes serviços:
a) Unidade Técnica de Apoio;
b) Direção de Serviços dos Transportes Marítimos e da Mobilidade;
c) Gabinete para os Assuntos Parlamentares;
d) Secretariado.

2 - As unidades orgânicas e serviços referidos no número anterior funcionam na direta dependência do Diretor Regional.

Artigo 3.º
Unidade Técnica de Apoio

1 - A Unidade Técnica de Apoio, adiante designada UTA, é um serviço de natureza transversal, de apoio instrumental ao Diretor Regional nas áreas técnicas relacionadas com as responsabilidades de coordenação que este assume, nomeadamente no exercício nas suas funções na área das relações externas e da coordenação política, do planeamento e coordenação das políticas públicas, nos domínios dos assuntos europeus, dos fundos europeus estruturais e de investimento, da administração da Justiça, o que será assegurado pelo acompanhamento e coordenação geral dos serviços e órgãos da VP referidos nos artigos 18.º, 19.º e 22.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro.

2 - A UTA assume ainda competências de ligação e suporte ao Gabinete da Vice-Presidência no Porto Santo, na condução e organização da política de comunicações da Região Autónoma da Madeira com o exterior, designadamente através do cabo submarino, no acompanhamento estratégico do

setor de produção e fornecimento de energia e do Registo Internacional de Navios na Região.

3 - A UTA é coordenada por um técnico superior.

Artigo 4.º
Direção de Serviços dos Transportes Marítimos e da Mobilidade

1 - A Direção de Serviços dos Transportes Marítimos e da Mobilidade deverá assegurar o apoio à mobilidade em espaço nacional, bem como no contexto regional (Inter Ilhas) e acompanhar a área do transporte e acessibilidades marítimas.

2 - São atribuições da Direção de Serviços dos Transportes Marítimos e da Mobilidade, adiante designada DSTMM, designadamente:
   a) Propor ou emitir pareceres sobre propostas de regulamentação e legislação com interesse direto ou incidência para o setor dos transportes marítimos e da mobilidade aérea e marítima;
   b) Acompanhar e monitorizar as questões de mobilidade de pessoas e bens de e para a Região e apoiar a tutela no relacionamento e negociação com as partes interessadas e o Governo da República, no que concerne à atribuição de apoios à referida mobilidade;
   c) Apoiar a tutela no exercício dos seus poderes de concedente de serviço público de transportes através do acompanhamento e da fiscalização da execução das obrigações legais, dos contratos e das normas reguladoras;
   d) Gestão de relacionamento com as entidades privadas que interajam com o Governo Regional no âmbito do apoio à mobilidade;
   e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações de serviço público do transporte marítimo e propor à tutela o estabelecimento, a modificação e a supressão dessas obrigações, elaborando as respetivas diretrizes;
   f) Acompanhar o cumprimento das obrigações de serviço público do transporte marítimo e aéreo de e para Porto Santo, quer seja através de uma concessão regional ou nacional, via Estado;
   g) Promover a realização dos estudos necessários à coordenação do funcionamento do sistema de transportes de passageiros e de mercadorias;
   h) Criar, gerir e atribuir apoios no âmbito da mobilidade de transportes marítimos e aéreos, bem como prestar esclarecimentos aos cidadãos sobre os sistemas de apoio em vigor;
   i) Acompanhar métricas de controlo e fiscalização dos apoios concedidos à mobilidade de pessoas e/ou bens;
   j) Relacionar-se com as entidades gestoras das tecnologias de informação, que suportam a atribuição de subsídios, propondo melhorias e alterações com objetivo de prestar um serviço aos utentes cada vez mais célere e eficiente.

3 - A DSTMM é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.º
Gabinete para os Assuntos Parlamentares

1 - O Gabinete para os Assuntos Parlamentares, adiante designado por GAP, é a unidade orgânica responsável pela articulação e criação de sinergias entre a informação produzida e enviada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM) e os diversos departamentos do Governo Regional.
   a) Ao GAP compete especialmente: manutenção de um sistema de comunicação em rede com os departamentos do Governo Regional, de modo a dar conhecimento e manter permanentemente atualizada a informação relativa a iniciativas de cariz legislativo que são apresentadas pelos deputados/grupos parlamentares; perguntas formuladas sobre atos exercidos no âmbito da administração pública regional; solicitações de audição parlamentar, de esclarecimentos, de documentação; iniciativas de constituição de comissões parlamentares de inquérito; realização das sessões plenárias e matérias em discussão; realização de comissões para análise da matéria em discussão; interpelações ao Governo Regional e necessidade de elaboração de relatórios a nível de matérias específicas.
   b) Assegurar e uniformizar os procedimentos de dimensão temporal a nível das respostas, por parte das entidades que integram a orgânica do atual Governo, à ALRAM em tempo útil e nos prazos legais estabelecidos;
   c) Realizar ou propor a concretização de contatos e/ou estudos que visem um maior envolvimento das entidades públicas no plano legislativo, tornando-o mais célere e eficaz e aproximando os poderes executivo e legislativo dos interesses da população.

2 - O GAP é coordenado por um técnico superior.

Artigo 6.º
Secretariado

1 - O Secretariado, é um serviço de natureza transversal, de apoio instrumental ao Diretor Regional nas áreas administrativas e de secretariado que tem as seguintes competências:
   a) Prestar o apoio administrativo e de secretariado que genericamente for determinado pelo Diretor Regional para o normal funcionamento do seu Gabinete;
   b) Organizar e executar o serviço de expediente, registo, classificação, reprodução de documentos e arquivo, se aplicável;
   c) Coadjuvar o Diretor Regional em todas as relações orgânicas e funcionais

2 - O Secretariado fica na dependência direta do Diretor Regional e compreende as unidades administrativas ou funcionais a definir por seu Despacho.

Artigo 7.º
Estrutura Flexível

As unidades flexíveis da DRAPEC serão definidas por Despacho, até ao número máximo previsto no mapa anexo da presente Portaria.

Artigo 8.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, 31 de julho de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Anexo da Portaria n.º 390/2020, de 31 de julho

(a que se refere o artigo 7.º)

Mapa de cargos dirigentes a que se refere o artigo 6.º	Número de lugares
Cargos de direção intermédia de 2.º grau……	3

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Gabinete do Jornal Oficial

IMPRESSÃO
Gabinete do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)